



Operações Bancárias • Depósitos e Levantamentos de Notas

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Operações de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal

Tendo por base o disposto no artigo 6.º da sua Lei Orgânica e o regime legal da recirculação de notas de euro instituído no ordenamento jurídico nacional e no direito da União Europeia, o Banco de Portugal, no quadro das suas competências, determina o seguinte:

1. Âmbito de aplicação e destinatários

- 1.1. A presente instrução define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efetuados depósitos e levantamentos de notas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal.
- 1.2. São destinatários da presente instrução:
 - a) As Instituições de Crédito (IC) autorizadas a realizar operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal;
 - b) As Empresas de Transporte de Valores (ETV) que assegurem, por conta e ordem das IC, a realização de operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal.

2. Regras gerais

- 2.1. O Banco de Portugal assegura às IC e ETV, o depósito e levantamento de notas de euro nas condições definidas nos números seguintes, através das Tesourarias do Complexo do Carregado, da Filial do Porto, das Delegações Regionais dos Açores e da Madeira e da Agência de Faro.
- 2.2. Mediante solicitação prévia excecional junto do Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal podem ser autorizados o depósito e levantamento de notas de euro noutras Tesourarias do Banco de Portugal.

- 2.3. As operações de depósito e levantamento de notas de euro podem ser realizadas nas Tesourarias do Banco de Portugal nos seguintes horários:
- a) No Complexo do Carregado: das 8:30 às 16:00, sem interrupção;
 - b) Nas restantes Tesourarias: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.
- 2.4. A comunicação das Ordens de Depósito e Levantamento de notas no Banco de Portugal, bem como a gestão inerente a estas operações é realizada exclusivamente por acesso ao canal *BPnet*, utilizando-se para o efeito a aplicação GOLD¹.

3. Procedimentos a observar na realização de operações de depósito e levantamento de notas de euro

3.1. Operações de depósito de notas de euro

As notas de euro podem ser depositadas nas Tesourarias do Banco de Portugal de acordo com as seguintes regras operacionais:

- 3.1.1. As notas que integram os depósitos devem ser embaladas e segregadas por denominação, nos termos do número 4 da presente instrução.
- 3.1.2. Os depósitos são aceites sob condição de que o valor declarado corresponde aos montantes entregues e de que as notas têm curso legal. As regularizações das discrepâncias (falhas e sobras) apuradas aquando da conferência física dos depósitos, decorrentes de notas em falta ou em excesso, de contrafações ou de falsificações de notas de euro, são efetuadas de acordo com as regras definidas no número 5.
- 3.1.3. As notas são entregues em volumes selados contendo apenas uma denominação e identificados com um código de barras unívoco.
- 3.1.4. Nos termos do número anterior, as ETV devem utilizar o respetivo código de barras GS1 (SSCC - *Serial Shipping Container Code*).
- 3.1.5. Na entrega das notas em volumes selados devem ser utilizados contentores reutilizáveis podendo, sempre que as condições operacionais o justifiquem, ser previamente acordada, com o Serviço Central de Tesouraria, a sua entrega em *safe bags* transparentes.
- 3.1.6. Cada volume selado pode conter notas de várias IC agrupadas em unidades de referência com apenas uma atadura, nos termos do número 4.

¹ Gestão integrada das Operações de Levantamentos e Depósitos de numerário nas Tesourarias do Banco de Portugal.

- 3.1.7. O Banco de Portugal dá quitação dos valores recebidos através de documento específico para o efeito.
- 3.1.8. Em caso de irregularidades detetadas no ato da receção dos volumes, o Banco de Portugal pode, caso aquelas não sejam sanadas em tempo útil, devolver parte ou a totalidade dos volumes.
- 3.1.9. O depósito de notas que, devido ao seu estado de degradação, não são passíveis de serem processadas em equipamentos de escolha de alta velocidade, apresentando-se incompletas ou compostas por fragmentos da mesma nota, reconstituídos ou não, deve ser efetuado em separado, garantindo a sua integridade, devendo em tudo o mais ser observado o instituído nos números 4 e 5 da presente instrução, designadamente o que determina o número 4.5.
- 3.1.10. Sem prejuízo de quanto se encontra definido nos números anteriores, o Banco de Portugal pode selecionar e exigir a entrega de amostras de notas de euro segregadas por estado e denominação, devidamente identificadas e à parte das restantes notas depositadas, no prazo de 5 dias úteis, para cumprimento de obrigações de reporte de informação no âmbito do controlo de qualidade.
- 3.1.11. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às notas de euro recolhidas durante a realização de uma inspeção e colocadas em embalagem de segurança selada para posterior depósito pela entidade inspecionada.

3.2. Operações de levantamento de notas de euro aptas para circular

- 3.2.1. As notas que integram os levantamentos são entregues embaladas, rotuladas e segregadas por denominação, nos termos do número 4 da presente instrução.
- 3.2.2. O Banco de Portugal respeita, sempre que possível, a estrutura de denominações solicitada no pedido de levantamento, podendo excepcionalmente alterar essa estrutura, garantindo, contudo, a satisfação do valor total solicitado.
- 3.2.3. Os levantamentos das diferentes IC executados pela mesma ETV são agregados por transporte/viatura.
- 3.2.4. A entidade que realiza o levantamento dá quitação dos valores recebidos através de documento específico disponibilizado pelo Banco de Portugal.

4. Unidades de referência para a constituição de Ordens de Depósito e Levantamento de notas de euro

- 4.1. O Banco de Portugal estabelece como unidades de referência para a constituição de Ordens de Depósito e Levantamento de notas de euro o milheiro (1.000 notas), o meio milheiro (500 notas), o cento (100 notas), em cumprimento das regras definidas nos números seguintes.

- 4.2. As Ordens de Depósito e Levantamento observam, para além da discriminação por denominação, em função do pedido apresentado pela IC, as seguintes unidades de referência:

Denominação	Unidades de referência
500€	Milheiro; meio milheiro; cento
200€	Milheiro; meio milheiro; cento
100€	Milheiro; meio milheiro; cento
50€	Milheiro; meio milheiro
20€	Milheiro; meio milheiro
10€	Milheiro; meio milheiro
5€	Milheiro; meio milheiro

- 4.3. Os depósitos de centos só são aceites em quantidades que não perfaçam as unidades de referência imediatamente superiores e estão limitados a uma entrega diária por IC ou ETV e por Tesouraria do Banco de Portugal, do que resulta que não podem ser entregues, por cada operação de depósito, mais do que quatro centos para as denominações em que estas unidades sejam aplicáveis.
- 4.4. Mediante prévia solicitação, podem ser aceites, excecionalmente, nas Delegações Regionais dos Açores e da Madeira e na Agência de Faro, pedidos de depósito e levantamento, para as denominações de 500€, 200€ e 100€, em quantidades inferiores às indicadas no número 4.2., desde que tal seja previamente articulado com o Serviço Central de Tesouraria.
- 4.5. Sempre que não for possível perfazer milheiros, meios milheiros ou centos de notas referidas em 3.1.9., o Banco de Portugal aceita os depósitos daquelas notas em quantidades inferiores, que deve ser efetuado em separado, com as notas agrupadas por denominação e devidamente embaladas.

5. Relevação financeira e regularização das operações

- 5.1. Para efeitos da presente instrução considera-se que a entidade que cria as ordens de depósito de notas assume a responsabilidade pelas discrepâncias (falhas e sobras) verificadas nos depósitos.
- 5.2. Cada ETV deve indicar, para efeitos do disposto no número anterior, uma IC como sua representante para realização, pelo Banco de Portugal, das liquidações financeiras relativas a discrepâncias (falhas e sobras) verificadas nos depósitos, devendo para tanto ser satisfeitas as seguintes condições:

- 5.2.1. A IC representante é participante no GOLD;
- 5.2.2. As eventuais liquidações financeiras são realizadas na conta TARGET2 da IC indicada, utilizada pelo Banco de Portugal para efeitos de créditos/débitos;
- 5.2.3. A IC representante apresente os elementos necessários à realização pelo Banco de Portugal dos créditos/débitos relativos à ETV representada, designadamente através de comunicação escrita, nos termos da minuta disponibilizada no *BPnet*, que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação para esse efeito.
- 5.3. O valor das operações de depósito e levantamento de notas de euro é lançado na conta da IC ordenante da operação na data da sua realização.
- 5.4. A verificação da integralidade dos depósitos e a aferição da autenticidade das notas que os compõem é efetuada, tendencialmente, no prazo de 15 dias após a data da sua receção.
- 5.5. As discrepâncias (falhas e sobras) no valor dos depósitos que o Banco de Portugal detete, no decurso de conferência posterior, são objeto de regularização mensal na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito ou na conta da IC depositante.
- 5.6. Em fim de dia, é enviada para a aplicação GOLD a informação sobre as discrepâncias (falhas e sobras) apuradas e eventuais liquidações financeiras efetuadas, bem como sobre as taxas de serviço administrativo que venham a ser aplicadas, podendo esta informação ser consultada e extraída pela entidade que assume a responsabilidade pelas discrepâncias verificadas no depósito.
- 5.7. No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias (falhas e sobras) nos depósitos de numerário atinja os 5.000€, é realizada uma operação de regularização (débito/crédito) na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos dos números anteriores, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 10€.
- 5.8. Nas situações em que a operação de regularização implique um débito em conta da IC de valor igual ou superior a 100.000€, é realizado aviso prévio à mesma, com antecedência de 24 horas em relação ao momento desse débito.
- 5.9. As reclamações relacionadas com as operações de depósito e levantamento de notas de euro junto do Banco de Portugal devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis após o registo no GOLD da ocorrência que a justifica, acompanhadas de todos os elementos relevantes para a respetiva análise, designadamente:
 - a) Identificação da IC ou ETV, incluindo meio de contacto;

- b) Referência da operação;
 - c) Data e local da operação;
 - d) Descrição dos factos;
 - e) Cinta(s) do macete(s) e/ou código de barras da embalagem.
- 5.10. As reclamações apresentadas no âmbito do número anterior devem ser remetidas para o Serviço Central de Tesouraria utilizando os seguintes meios de contacto:

- a) Correio:

Banco de Portugal – Serviço Central de Tesouraria
Apartado 81
2584-904 Carregado

- b) E-mail:

Tesouraria.central@bportugal.pt

6. Disposições gerais e finais

- 6.1. O Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente instrução.
- 6.2. O Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal, disponibilizado no *BPnet*, destina-se a facilitar o entendimento das regras e procedimentos operacionais relativos à presente instrução, bem como a definir aspetos operacionais relacionados com a utilização da aplicação GOLD.
- 6.3. Alterações ao Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal, que não impliquem alterações à presente instrução, são divulgadas e disponibilizadas no *BPnet*, na área da documentação associada à aplicação GOLD.
- 6.4. As operações de depósito e levantamento de notas de euro realizadas pelas IC no Banco de Portugal, aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, S.A., situados em Angra do Heroísmo e na Horta, por movimentação das respetivas contas, são objeto de regras próprias, definidas por carta-circular.
- 6.5. As operações transfronteiriças de depósito e levantamento de notas de euro são objeto de regras fixadas em normativo próprio.

- 6.6. As regras relativas ao depósito de notas de euro danificadas por sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS) são objeto de instrução própria.
- 6.7. A presente instrução entra em vigor a 23 de setembro de 2014, sendo revogada, com efeitos a partir daquela data, a Instrução n.º 30/2009 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pela Instrução n.º 30/2012.